

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PAPANDUVA
Secretaria Municipal da Educação

Guia para Matrículas e Rematrículas da Educação Infantil – Creche



Outubro de 2022

**Este Guia foi elaborado para orientar a
respeito das matrículas e rematrículas na
Rede Municipal da Educação Infantil do
Município de Papanduva/SC.**

GOVERNO DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Luiz Henrique Saliba

Prefeito Municipal

João Jaime Ianskoski

Vice Prefeito Municipal

Bernadete Wiliczinski

Secretária Municipal da Educação

Margarete Kieski

Secretária Adjunta da Educação

Equipe Secretaria Municipal da Educação:

Zeneli Kohut

Cristiane Narloch

Lilian Aparecida Ferreira Terres

Michele Cristina Popovicz Leal

Leriany Marquardt

Francieli Gugel

Willian Kahue Soares do Amaral

Conselho Municipal da Educação

Representantes da Secretaria Municipal da Educação

Cristiane Narloch
Francieli Gugel

Representantes da Rede Estadual de Ensino

Renata Ostetto Geraldi
Vânia Kmiecik Jaschkr

Representantes dos Profissionais de Ensino Fundamental

Eliane Ulbrich
Denise Fátima de Paula

Representantes dos Profissionais de Educação Infantil

Eliane Aparecida Padilha
Karlize Aparecida dos Santos Lima

Representantes da Rede Privada de Ensino

Jane Correa de Siqueira Herbst
Lucia Chrominski

Representantes das APPs Ensino Fundamental

Ilário Schulka
Tatiane Krochmalney Veiga

Representantes das APPs Educação Infantil

Marcia Pereira
Francieli Dombroski

Representantes de Entidade Filantrópica

Angelita Aparecida da Silveira
Simone de Fátima Wunsche Boeira

Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Zeneli Kohut
Graziela Aparecida Goss Tibes

Representantes do Conselho Municipal do CACS-FUNDEB

Luciane Bastos Tabalipa
Douglas Augusto Greim

Representantes do Poder Executivo

Maria Cristiane Savitzky
Estela Mari Ferens

Direitos da Criança

Critérios para a unidade creche

- **Nossas crianças têm direito à brincadeira,**
- **Nossas crianças têm direito à atenção individual,**
- **Nossas crianças têm direito a um ambiente aconchegante, seguro e estimulante,**
- **Nossas crianças têm direito ao contato com a natureza,**
- **Nossas crianças têm direito a higiene e à saúde,**
- **Nossas crianças têm direito a uma alimentação sadia,**
- **Nossas crianças têm direito a desenvolver sua curiosidade, imaginação e capacidade de expressão,**
- **Nossas crianças têm direito ao movimento em espaços amplos,**
- **Nossas crianças têm direito à proteção, ao afeto e à amizade,**
- **Nossas crianças têm direito a expressar seus sentimentos,**
- **Nossas crianças têm direito a uma especial atenção durante seu período de adaptação à creche,**
- **Nossas crianças têm direito a desenvolver sua identidade cultural, racial e religiosa.**

1- APRESENTAÇÃO

O Guia para Atendimento às matrículas e rematrículas na Educação Infantil (Creche) tem como objetivo apresentar os procedimentos de normatização e padronização referentes à ocupação de vagas na Educação Infantil nas Unidades Escolares (UE) da Rede Municipal de Ensino.

1.1- Conceituação Básica

A partir da Constituição de 1988, do Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 (ECA, Lei Federal 8069/90) e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 (LDB, Lei Federal 9394/96), a Educação Infantil foi definida como a primeira etapa da Educação Básica, concedendo-lhes um caráter pedagógico e garantindo direitos específicos das crianças de até 5 anos. Os artigos 29 e 30 da LDB definem a Educação Infantil, bem como a forma de sua oferta:

Art.29. A educação infantil primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013).

Art.30. A educação infantil será oferecida em: I Creches, e ou entidades equivalentes, para crianças de até 3 anos de idade; II- Pré-escolas, para as crianças de até 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013).

1.2 - Competência Municipal

Os setores da municipalidade, responsáveis pela execução das ações inerentes ao processo de matrícula na Rede Municipal de Educação Infantil, devem observar as orientações constantes neste Guia.

2- A OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE) – PAPANDUVA/SC

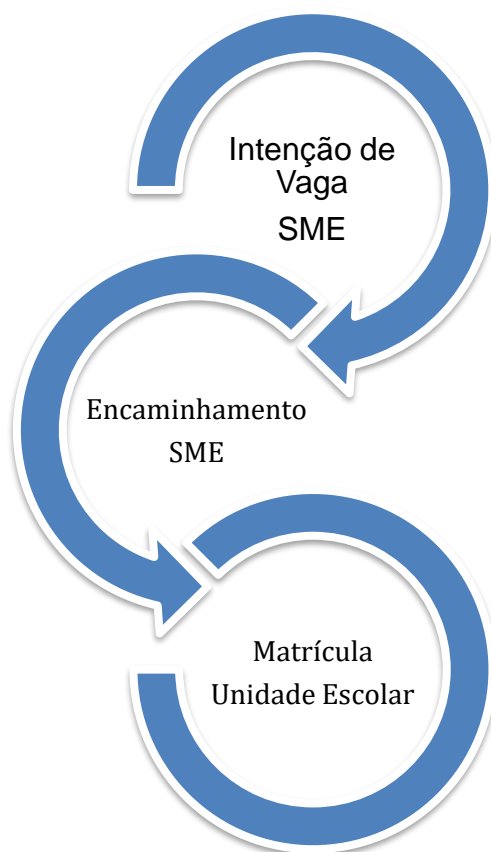
A Educação Infantil (Creche) é ofertada na Rede Pública de Ensino para crianças com a faixa etária de 04 meses à 3 anos e 11 meses.

Para fins de distribuição territorial das Unidades Escolares (UEs) de Educação Infantil da Rede Pública, o Município atenderá como **Unidade Cadastradora**, a Secretaria Municipal da Educação, situada na Rua Sérgio Glevinski, 134 anexo a Prefeitura Municipal de Papanduva.

3- PROCEDIMENTOS

O processo voltado à oferta de vagas para a Educação Infantil (Creche) nas UEs da Rede Municipal de Ensino obedecerá às seguintes etapas:

Etapas do processo da oferta de vagas (Creche)



3.1 Intenção de Vaga.

A intenção deverá ser realizada pelos Pais ou Responsável Legal por meio da Unidade Cadastradora na Secretaria Municipal da Educação, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h30min às 17h.

No ato da inscrição a Unidade Cadastradora vai informar aos pais e/ou responsáveis o Edital para efetivação da Matrícula.

No ato do cadastramento é necessário a apresentação da certidão de nascimento da criança e dados de contato dos pais ou responsáveis.

Observações:

- Não será validada a inscrição da criança cujos pais ou responsável legal **NÃO** comparecer no prazo de 03(três) dias à Unidade Educacional indicada (Creche) para a **entrega de todos os documentos** descritos neste manual.
- Os pais ou responsável legal que desejarem alterar os dados registrados, deverão comparecer a Unidade Educacional – Creche a qualquer momento para nova solicitação.
- A Matrícula nas Unidades Escolares de Educação Infantil (Creche) será mediante edital de matrículas divulgado nos meios de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal de Papanduva, Secretaria Municipal da Educação e Unidades da Rede Educacional.
- As matrículas de alunos novos nas UEs de Educação Infantil (creches), seguirão conforme a Lei do Sistema Municipal de Ensino (Lei Complementar nº 067 de 28 de setembro de 2016) e conforme este Guia de matrículas e rematrículas na educação infantil, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.
- As rematrículas dos alunos que já frequentam as UEs de Educação Infantil (creches) seguirão conforme a Lei do Sistema Municipal de ensino (Lei complementar nº 067 de 28 de setembro de 2016).
- A cada semestre os pais ou responsável legal deverão apresentar junto à pose Unidade Educacional (Creche), comprovante atualizado de trabalho.

3.2 Critério para o atendimento em creches que respeitam os direitos fundamentais da criança

CRITÉRIO	ESPECIFICAÇÕES	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
<p>Pais trabalhadores</p> <p>Ou</p> <p>Responsáveis legais trabalhadores</p>	<p>Criança cujo pais e/ou responsáveis legais são trabalhadores formal e informal</p>	<p>Para trabalho formal:</p> <p>Carteira de trabalho atualizada ou ultimo contracheque.</p> <p>- Dados do empregador.</p> <p>Diarista:</p> <p>Declaração conforme modelo em anexo.</p>
<p>Nos casos em que o responsável legal não forem os Pais legítimos, deve-se comprovar a guarda da criança.</p>		<p>Estudante: Comprovante de matrícula e declaração.</p> <p>Para trabalho informal/Autônomo: Alvará</p> <p>Ou cadastro na Prefeitura, carnê INSS ou Declaração.</p> <p>Agricultor: Bloco de notas de produtor rural, contra nota ou declaração de venda fornecida pela empresa compradora.</p> <p>Profissional Liberal: Carnê Leão, Declaração Imposto de Renda.</p> <p>Empresário: Retirada Pró Labore.</p>
<p>Baixa Renda</p>	<p>Criança cuja família participa de algum programa de Assistência Social</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Cartão com o NIS (Número de Identificação Social), (último comprovante de pagamento) • Declaração de Inscrição no Cadastro Unico para programas sociais do Governo Federal (Secretaria Municipal de Assistência Social). • Cartão Municipal.
<p>Medida Protetiva</p>	<p>Criança em situação de vulnerabilidade social.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Declaração ou outro documento expedido pelo Poder Judiciário.

	<p>Criança em situação de acolhimento institucional.</p> <p>Mãe em situação de violência doméstica e familiar.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Requisição de serviços assinada pelo colegiado do Conselho Tutelar ou entidades especializadas no atendimento à criança
Risco Nutricional	<p>Criança em qualquer situação em que há presença de fatores, condições ou diagnósticos que possam afetar o estado nutricional do indivíduo.</p>	<ul style="list-style-type: none"> -Declaração da Secretaria de Saúde do Município - Parecer Social -Declaração de entidades devidamente cadastradas como utilidade pública.
Mãe Adolescente	<p>Criança cuja mãe é adolescente de acordo com o art.2º do ECA. Considera-se criança, para os efeitos desta lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.</p>	

3 Com base no Art.1º da Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006, que “cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher (...)

3.2.1 Critérios de Desempate

Caso haja empate, serão utilizados na ordem apresentada, os seguintes critérios:

- a) Criança com maior tempo de inscrição na Unidade Cadastradora e solicitação de vagas.
- b) Os pais trabalhadores ou responsável legal trabalhador que apresentarem a menor renda.
- c) Os pais ou responsável legal com maior número de filhos.
- d) Criança mais velha, respeitando as idades de cada turma.

3.3 Encaminhamento

O encaminhamento se dará com base na Unidade Cadastradora, de acordo com as vagas disponíveis por faixa etária na Unidade Educacional (Creche) da Rede Municipal de Ensino.

Com o objetivo de gerenciar o processo de preenchimento das vagas disponíveis para atendimento à Educação Infantil (Creche) durante o ano letivo, em caso de surgimento de vagas, a Unidade Cadastradora, situada na Secretaria Municipal da Educação, deverá:

- a)** Acompanhar o surgimento de vagas nas Unidades Educacionais (Creches), as quais serão publicadas no edital de matrículas 2023.
- b)** Comunicar os pais ou responsável legal da criança classificada como 1º (primeira) na listagem para comparecer na Unidade cadastradora, situada na Secretaria Municipal da Educação em um prazo de até três (3) dias.
- c)** Encaminhar e orientar aos pais ou responsável legal, sobre a efetivação da matrícula, especificando a Unidade Educacional (Creche) de ensino que está ofertando a vaga.
- d)** Orientar os pais ou responsável legal quanto à documentação necessária para realizar a matrícula na Rede Municipal de Ensino Requerida.
- e)** Modelo de encaminhamento:

**Secretaria Municipal
da Educação
2022**

**Querida Mamãe:
NONONONONONONONO**

Conforme vossa solicitação, estamos encaminhando seu(ua) filho(a) **NONO
NONONONONO** para matrícula no **NONONONONONONONO
NONONON**, período **NONONONONONONONO**

Os pais e/ou responsáveis, precisam comparecer na unidade escolar para efetivação da matrícula até a data de **NONON** sendo necessária apresentação dos seguintes documentos:

Documentos necessários para Matrícula:



- *CERTIDÃO DE NASCIMENTO
- *CARTEIRA DE VACINAÇÃO
- *CARTÃO DO SUS
- *CPF E RG DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS
- *COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
- *COMPROVANTE DE TRABALHO

Atenciosamente


Secretaria Municipal da Educação

(47) 3653-2918

ATENÇÃO:

Mantenha a distância Use máscara Use álcool gel



PAPANDUVA
GOVERNO DO MUNICÍPIO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

quinta-feira, 13 de outubro de 2022

3.4 Recusa de vaga

Caso não haja interesse pela vaga, os pais ou responsável legal da criança deverão comparecer à Unidade Cadastradora no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, será considerado como desinteresse e a matrícula será cancelada, podendo ser solicitada a qualquer tempo por interesse dos Pais ou Responsável Legal, obedecendo aos critérios de prioridade para atendimento e apresentando os documentos necessários.

3.5 Matrícula

Os pais ou o responsável legal da criança selecionada para uma vaga na Educação Infantil (Creche) deverão comparecer à Unidade Educacional (Creche) para efetivar a matrícula no prazo de um (3) três, contadas a partir da emissão do documento da disponibilização da vaga fornecido pela Unidade Cadastradora, portando os seguintes documentos originais e cópias:

3.5.1 Dos Pais ou Responsável legal:

- a)** CPF;
- b)** Carteira de Identidade;
- c)** Comprovante de residência;
- d)** Documento de encaminhamento para efetivação de matrícula expedida pela Unidade Cadastradora - SME, que será enviado automaticamente para Unidade Escolar – CRECHE, de Referência.
- e)** Documentos que comprovem os Critérios de Prioridade para o Atendimento;
- f)** Comprovando trabalho;
- 9)** Declaração se autônomo/trabalho informal, conforme modelo constante no Anexo II, deste Manual.
- h)** Declaração de veracidade das informações, conforme modelo constante no Anexo III, deste Manual.

i) Declaração se Diarista, conforme modelo constante no Anexo IV, deste Manual.

3.5.2 Da Criança:

- a) Certidão de nascimento ou documento de identificação;
- b) CPF;
- c) Cartão do SUS;
- d) Carteirinha de vacinação;
- e) Laudos médicos, intolerância alimentar, alergias etc, se for o caso;
- f) Cadastro NIS – Número de Identificação Social, se for o caso.

ATENÇÃO!

A matrícula da criança somente será efetivada mediante a apresentação dos documentos originais e cópias descritos acima.

As Unidades Educacionais (Creches) da Rede Municipal de Ensino Infantil poderão, ainda, exigir no ato da matrícula a apresentação de autorização por escrito, juntamente com a cópia do documento de identificação de pessoas autorizadas a retirar a criança do recinto.

Em caso de pais separados, apresentar documento que comprove que o ex-cônjuge não pode retirar a criança da Unidade Educacional (Creche), (se for o caso).

Em caso de cancelamento da matrícula, a qualquer tempo, a Unidade Educacional (Creche) da Rede Municipal de Ensino Infantil deverá comunicar a Unidade Cadastradora, situada na Secretaria Municipal da Educação a fim de que a vaga seja destinada à próxima criança conforme a listagem de classificação.

A efetivação da matrícula para novos alunos nos Centros de Educação Infantil – Creches, acontecerão em 4 períodos, nos meses de Fevereiro, Maio, Julho e Outubro, conforme estabelecido no Edital de Matrícula 004/2022.

Observação:

- A vaga do aluno é assegurada mediante frequência escolar. Em casos de faltas sem justificativa por mais de 7 dias consecutivos, a vaga será disponibilizada para outra criança. Os afastamentos para tratamento de saúde, deverão ser comprovadas por atestado médico.

4- CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.1. Em caso de inauguração de novas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino Infantil (Creches), as vagas serão disponibilizadas conforme lista de classificação da Unidade Cadastradora para o encaminhamento, existindo vagas sobressalentes poderá atender alunos deste raio escolar.

4.2. Será disponibilizado os períodos matutino ou vespertino, conforme disponibilidade da Unidade Escolar, para famílias que recebem auxílio-creche ou que não possuem trabalho formal. Preenchimento obrigatório do Anexo III

4.3. Em casos de informações ou declarações falsas, além das sanções já previstas pela lei, a família ficará sujeita a perda da vaga nas Unidades Escolares de educação Infantil desta Municipalidade.

4.4. Conforme LEI nº 12.796 da LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 2013 atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral, (de acordo com os critérios acima mencionados).

5. BASE LEGAL

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

Lei Federal nº 9.394/ 1996, de 20 de dezembro de 1996. LDB: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. 9. Ed. Brasília: Câmara dos Deputados, 2014. (Série Legislação: nº 118).

Congresso. Câmara. Lei Federal nº 8.069/1990, de 13 de julho de 1990. ECA: Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília. DF: 7. ed. Brasília, 2010.

Sistema de Ensino de Papanduva – Lei Complementar nº 67, 28/09/2016.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RECUSA DE VAGA

Eu,.....,
portador (a) da Carteira de Identidade (RG) nºe do
Cadastro de Pessoa Física (CPF) nº responsável, pelo
(a) menor,
nascido(a) em/...../....., recuso a vaga ofertada na Unidade
Escolar/Instituição Educacional....., situada no
endereço....., motivo de
....., ressaltando que a recusa é de
livre e espontânea vontade.

Papanduva,/...../.....

Assinatura

() Pai () Mãe () Responsável

Testemunhas:

.....CPF nº.....

.....CPF nº.....

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE TRABALHO INFORMAL/ AUTÔNOMO

Eu,portador(a) da Carteira de Identidade (RG) nº..... e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) nº , declaro para os devidos fins que sou trabalhador (a) **AUTÔNOMO(A)**, sem vínculo empregatício e exerço atividade de , tendo renda () Diária () Semanal () Mensal de R\$

Estou ciente de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implica em alteração no processo de classificação e seleção para o encaminhamento de matrícula na Educação Infantil na Unidade Educacional (Creche).....

Declaro ainda, que as informações constantes nesta declaração são de minha responsabilidade, e caso sejam inverídicas, responderei em conformidade com a legislação vigente. (Art. 299 do Código Penal)

Papanduva,/...../.....

Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

Eu,, portador (a) da Carteira de Identidade (RG) nº e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) nº , declaro para os devidos fins que os documentos e dados aqui apresentados são totalmente fidedignos e tenho ciência de que, se houver evidências de omissão de informações ou prestação de informações inverídicas sobre minha família, a gestão local pode adotar providências para a averiguação dos dados.

Estou ciente de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes poderá implicar em alteração no processo de classificação e seleção para o encaminhamento de matrícula na Educação Infantil.

Declaro, ainda, que as informações constantes nesta declaração são de minha responsabilidade, e caso sejam inverídicas, responderei em conformidade com a legislação vigente. (Art. 299 do Código Penal).

Recebe Auxílio Creche: () SIM () NÃO

Papanduva,/...../.....

Assinatura

Testemunha: _____

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE TRABALHO “DIARISTA”

Eu,portador (a) da
Carteira de Identidade (RG) nº , e do Cadastro de Pessoa
Física (CPF) nº , declaro para os devidos fins
que sou trabalhador (a) **DIARISTA**, sem vínculo empregatício e exerço atividade
nos dias:

Segunda Feira	Terça Feira	Quarta Feira	Quinta Feira	Sexta Feira
<input type="checkbox"/> Matutino	<input type="checkbox"/> Matutino	<input type="checkbox"/> Matutino	<input type="checkbox"/> Matutino	<input type="checkbox"/> Matutino
<input type="checkbox"/> Vespertino	<input type="checkbox"/> Vespertino	<input type="checkbox"/> Vespertino	<input type="checkbox"/> Vespertino	<input type="checkbox"/> Vespertino

Estou ciente de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implica em alteração no processo de classificação e seleção para o encaminhamento de matrícula na Educação Infantil na Unidade Educacional (Creche).

Declaro, ainda, que as informações constantes nesta declaração são de minha responsabilidade, e caso sejam inverídicas, responderei em conformidade com a legislação vigente. (Art. 299 do Código Penal)

Papanduva,/...../.....

Assinatura

Nome do patrão:

Telefone com whatsapp